



Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 18/12/19  
Visto Presidente

MENSAGEM N°. 23 /2019

PROJETO DE LEI N°. 52 /2019

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 18/12/19

Visto Presidente:

APPROVADO Gadyel Gonçalves Aguiar Paula

Excelentíssimos Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei a fim de ajustar o percentual de Adicional de Insalubridade dos Agentes de Endemias, os quais estão submetidos em suas atividades laborais ao contato com agentes químicos e biológicos, que podem causar danos à saúde.

Foi apresentado Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT devidamente elaborado por profissional capacitado para tal procedimento, quando foi constatado que as atividades desempenhadas pelos agentes de endemias proporcionam o direito à percepção do percentual máximo de 40% de adicional de insalubridade, em face dos riscos à saúde causados pelo contato constante com agentes químicos e biológicos.

Dada a importância dessa atividade na prevenção de doenças e ataques de animais peçonhentos, consideramos ser justa a adequação do percentual de 40% de adicional de insalubridade para os agentes de endemias nos termos do presente projeto de lei.

Isso posto, contamos com costumeira atenção dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação da presente matéria, fazendo votos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

São Benedito(CE), 11 de dezembro de 2019

*Gadyel Gonçalves Aguiar Paula*  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N°. 52 /2019

**Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Endemias do Município de São Benedito, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal do Município de São Benedito(CE), Estado do Ceará, FAZ SABER a todos do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será concedido aos Agentes de Endemias municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º Adicional de insalubridade será concedido aos Agentes de Endemias que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará aos Agentes de Endemias do município de São Benedito(CE) o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, por ser considerado insalubridade de grau máximo, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitido por profissional especializada.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§ 2º Caso não concedido o adicional de insalubridade, o servidor deverá requerer ao setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º O direito do servidor ao adicional de insalubridade fixado na presente Lei cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres;

IV - servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força de quaisquer licenças, dentre elas por motivo de doença em

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade.

V – com a mudança da legislação sobre adicional de insalubridade ou com a emissão de novo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitindo parecer contrário ao percentual fixado na presente Lei.

Art. 6º É vedada a percepção cumulativa de adicional de insalubridade e periculosidade, devendo optar por um dos dois.

Art. 7º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade, salvo previsão no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, mencionado no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Não será concedido adicional de insalubridade aos Agentes de Endemias municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão, salvo determinação prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, mencionado no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A relação dos servidores com direito a concessão de adicional de insalubridade deverá conter justificativa descrevendo a situação laboral que vinculou a concessão do adicional, e conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Art. 9º O adicional de insalubridade não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor, cessando no momento em que se mostrarem ausentes as circunstâncias que deram causa ao seu pagamento.

Art. 10 A Secretaria de Saúde poderá elaborar laudos periciais quando se fizer necessário, mediante contratação de empresa ou profissional especializado, a fim de adequar as normas estabelecidas por esta Lei às normas estadual e federal vigentes.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos orçamentos municipais vigentes.

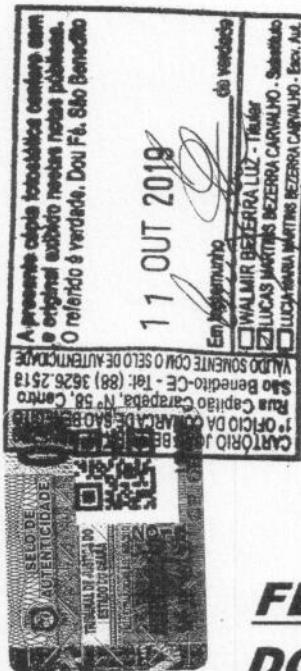
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

*Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula*  
PREFEITO MUNICIPAL

# LTCAT

## **LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO**

### ***Para caracterização de insalubridade.***



**Município de São Benedito – CE.**

## **ÓRGÃOS REQUERENTES DO LTCAT**

**FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
ENDEMIAS DO ESTADO DO CEARÁ / FEDAACSE**

CNPJ: 24.431.211/0001-47  
AV III (CJ JEREISSATI I), 576, JEREISSATI 01  
Maracanaú - CE.  
Telefone: (85) 3014 - 3019  
E-mail: [fedaacse@gmail.com](mailto:fedaacse@gmail.com)

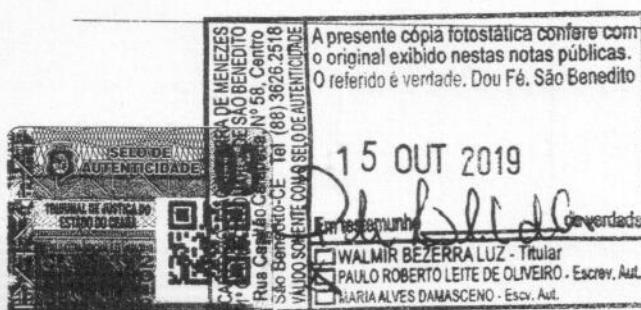
**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS**  
**DA SERRA DA IBIAPABA / AGENSI.**

**CNPJ: 08.638.768/0001-05**  
*Rua Poeta Lauro Menezes, 1451, Altos, Centro, CEP 62.320-000*  
*Tianguá - CE.*  
**E-mail: agensi0107@gmail.com**

***Implantação – Maio de 2019***

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR – NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

Itens	Assuntos	Págs
1	Fundamentação Legal;	
2	Entendimento;	
3	Objetivos; e	
4	Demandas desse laudo de insalubridade.	3
5	<b>Identificação das entidades contratantes e qualificações:</b>	
5.1	Entidade contratante / Federação;	
5.2	Entidade contratante / Associação; e	
5.3	Entidade contratante / ACEs de São Benedito – CE.	4
6	Representantes legais das entidades contratantes;	
7	Dados do órgão periciado	
8	Horários de trabalho da Prefeitura;	
9	Cargo periciado;	
9.1	Locais de trabalho contemplados nesse Laudo; e	
10	Colaborador que acompanhou a perícia.	5
<i>Estrutura desse LTCAT.</i>		
11	Reconhecimento dos riscos ambientais; Metodologia de revisão desse Laudo; Anexos da NR 15 considerados nesse Laudo; e Data da revisão desse Laudo.	6
<i>Conceitos de referência para elaboração desse Laudo:</i>		
12	GHERA - Grupos homogêneos de riscos ambientais – conceito;	
13	Caracterização e classificação de grupos homogêneos;	
14	Limite de tolerância; e	
15	Nível de ação.	7
<i>Perfis dos locais de trabalho e do cargo analisado:</i>		
16.1	ACE – Agente de Combate a Endemias	8/10
17	Fundamentação legal embasada para o mérito da verba insalutífera	11
18	Assistente do elaborador desse Laudo; e Responsabilidades do elaborador desse Laudo.	12
19	Entrega desse Laudo.	13
<i>Apêndice:</i>		
--	Principais produtos químicos utilizados pelos ACEs;	14
--	Demonstrativo fotográfico evidenciado pela perícia / ACEs em atividade; e	15/18
--	Relação dos servidores avaliados para concessão do adic de insalubridade	19
<i>Anexo:</i>		
--	Cópia do documento da médica do trabalho.	20



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este Laudo Técnico tem como diretriz básica o atendimento da legislação vigente no país, as quais regulamentam e se aplicam ao tema insalubridade.

**Direito Constitucional firmado pela Constituição Federal:**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: e

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, **insalubres** ou perigosas, na forma da lei.

**CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:**

Cumprindo disposto nos arts. 189 a 192 da CLT, combinados com a NR – Norma Regulamentadora nº. 15 da Portaria MTb/SSST. 3.214/78 com as edições atualizadas.

**2. ENTENDIMENTO:**

**LAUDO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.**

O Laudo de insalubridade é o documento técnico-legal que estabelece se os trabalhadores da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo) pela exposição desses trabalhadores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.



**3. OBJETIVOS:**

Investigar as condições ambientais de trabalho, o detalhamento das tarefas, a organização do trabalho da Prefeitura de São Benedito – CE, para identificar, localizar as fontes geradoras de riscos e estimar a magnitude destes vetores presentes no processo produtivo/laboral e analisar se estes riscos têm agentes nocivos em condições acima dos limites de tolerância que afetam a saúde previstos na NR - Norma Regulamentadora nº. 15.

**4. DEMANDA DESSE LAUDO DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:**

Atender a iniciativa da entidade de classe combinada com a exigência legal para reconhecimento das suas atuais condições ambientais de trabalho para identificar eventuais situações insalubres no exercício das funções do cargo de ACE – Agente de Combate a Endemias, sempre objetivando fornecer segurança e saúde aos seus associados.

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR – NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**5. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES CONTRATANTES E QUALIFICAÇÕES:**

**5.1 FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DO CEARÁ.**

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 24.431.211/0001-47

Local: Maracanaú – CE.

Endereço: Avenida III, nº. 576 Altos, Bairro: Conjunto Jereissati I

CEP – Código de Endereçamento Postal: 61.900-360

Telefone: (85) 3014 – 3019

E-mail: [fedaacse@gmail.com](mailto:fedaacse@gmail.com)

**5.2 ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DA SERRA DA IBIAPABA.**

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 08.638.768/0001-05

Local: Tianguá – CE.

Endereço: Rua: Poeta Lauro Menezes, 826, Altos, Bairro: Centro.

CEP – Código de Endereçamento Postal: 62.320-000

Telefone: (85) 3014 – 3019

E-mail: [agensi0107@gmail.com](mailto:agensi0107@gmail.com)

**5.2.1 CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas: 94.12-0-99;**

**Atividade principal: Outras atividades associativas profissionais**

**Grau de risco: 4(quatro).**

**Fundamentação legal: Quadro I, da Portaria SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho, nº. 76, de 21/11/2008**

**5.3 ACEs –AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE**

1. ÁGUIDA MARIA DE ABREU BRITO
2. ANTÔNIO EVANGELISTA DA CUNHA JORGE
3. ANTÔNIO RODOLFO MELO LIMA
4. CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS SANTANA
5. DANIELLY ALVES DA SILVA
6. FABÍOLO CELSO FARIAS
7. FABRÍCIO AQUINO DIAS
8. FRANCISCO EDILTON GONÇALVES DE ANDRADE
9. FRANCISCO GIOVANNI DE PINHO CARVALHO
10. FRANCISCO GIOVANNI VIANNA LIMA
11. FRANCISCO GLAYDSON MARQUES OLIVEIRA
12. FRANCISCO MARQUES ARAÚJO
13. FRANCISCO SÉRGIO DE FARIAS
14. GILVAN MONTEIRO DE PAIVA
15. JOHNNY FIRMINO OLIVEIRA
16. MÁRCIO DE OLIVEIRA
17. RONALDO ALBUQUERQUE PENHA



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**

#### **6. REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES CONTRATANTES:**

**FEDERAÇÃO:** Sra. Cristiane Eleutério Freire Ibiapino.

**ASSOCIAÇÃO:** Sr. Francisco Giovanni de Pinho Carvalho.



## **7. DADOS DO ÓRGÃO PERICIADO:**

## **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 07 778 129/0001-74

**Local:** São Benedito - CE

**Endereço:** Rua Paulo Marques, nº 378 **Bairro:** Centro

**CEP – Código de Enderecamento Postal: 62.370-000**

CNAE Primário: Classificação Nacional das Atividades Econômicas: 84.11.6-00

**Atividade:** Administração pública em gara

**Grau de risco:** 1 (um)

**Fundamentação legal:** Quadro I, da Portaria SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho, nº. 76, de 21/11/2008.

#### **8- HORÁRIOS DE TRABALHO DAS EMPRESAS:**

*40 (quarenta) horas semanais; observados os descansos intrajornadas e interjornadas de trabalho.*

**9- CARGO COM SUAS FUNÇÕES E EXPOSIÇÕES QUE FOI VISITADO PARA PLANEJAMENTO E IMPLANTACÃO DESSE LAUDO TÉCNICO**

1 | ACE – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

#### **9.1 LOCAIS DE TRABALHO CONTEMPLADOS NESSE LAUDO:**

*Domicílios, caixa d'água, esgotos, córregos, terrenos baldios, calhas, telhados e lixões*

## *Sorologia em cachorros*

*Trabalhar em contato direto com a população*

**10. COLABORADOR QUE ACOMPANHOU A PERÍCIA:**

---

Sr. Francisco Gilson de Paula Oliveira – **TST** – Técnico em Segurança do Trabalho

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR – NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**11. ESTRUTURA DESSE LAUDO TÉCNICO:**

**Reconhecimento dos riscos ambientais:** Identificar o cargo com as suas funções e exposições e a caracterização dessas atividades como decorrência do trabalho executado e os riscos inerentes.

Identificar os riscos localizá-los, determinar as possíveis fontes geradoras, tipos de exposição, trajetórias e meios de propagação dos agentes e possíveis danos à saúde e riscos acentuados.

**Avaliação:** Sensibilização qualitativa quanto aos riscos, incluindo, nesse processo, tanto a análise desses riscos como a análise de alternativas de controle dos riscos identificados.

Interpretação dos riscos ambientais das atividades, individuais e associados que foram identificados dos cargos exercidos nas empresas para eventuais enquadramentos na legislação trabalhista pertinente / NR – Norma Regulamentadora nº. 15.

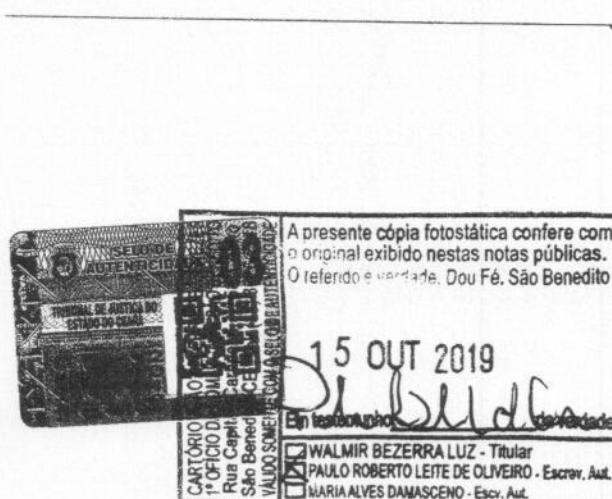
**Metodologia de implantação desse LAUDO TÉCNICO:** Realizadas visitas técnicas de inspeção de segurança nos locais de trabalho e entrevistas com os colaboradores internos nos dias 01 e 02 de Maio de 2019 como reconhecimento e avaliação das consequências de suas exposições.

**Objetivo das avaliações dos riscos ambientais:**

**RISCOS FÍSICOS:** investigar, qualitativamente, a exposição a carga solar.

**RISCOS QUÍMICOS:** investigar, qualitativamente, a existência de produtos químicos – no processo produtivo/laboral e nos postos de trabalho do interessado.

**RISCOS BIOLÓGICOS:** investigar, qualitativamente, a existência de contato com micro-organismos - vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas, bacilos,



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**

**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI  
ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**12. CONCEITOS DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DESSE LAUDO TÉCNICO:**

**12.1 GHERA - GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS** – São grupos homogêneos de riscos ambientais, grupos de trabalhadores que compartilham o mesmo ambiente e à exposição semelhante à associação de agentes ambientais.

**13. CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS:** análise do processo produtivo; gráficos das atividades executadas; tipos de atividade; e natureza, intensidade e forma de exposição aos riscos ambientais.

**14 LIMITE DE TOLERÂNCIA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 15. ITEM 15.1.5**

"Entende-se por limite de tolerância, a concentração (produto químico) ou intensidade (ruído e vibração) máxima ou mínima, relacionada com a natureza do trabalho e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral".

**15- NÍVEL DE AÇÃO:**

- Iniciar ações preventivas para minimizar a possibilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassagem os limites de exposição. NR 9, ítem 9.3.6.1 e NHO 1

**Agentes químicos:** 50% dos limites de exposição ocupacional tolerados na NR15 e na ACGIH American Conference of Governmental Industrial Hygienists

Essas ações preventivas devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico.



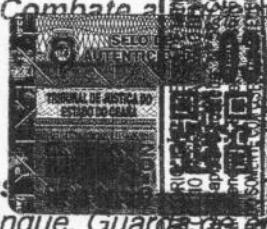
**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**16.1 PERFIL DO POSTO DE TRABALHO E DO CARGO (RECONHECIMENTO):**

**GHERA - Grupo Homogêneo de Riscos Ambientais**

**Cargo analisado: ACE – Agente de Combate às Endemias**

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas, quando e por quem, devidamente assinadas, Dou Fé. São Benedito, 15 OUT 2019



15 OUT 2019

WALMIR BEZERRA LUZ - Titular  
PAULO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRO - Escriv.  
MÁRIA ALVES DAMASCENO - Escr. Aux.

**16.1.1 DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO.**

Ambientes internos e externos de trabalho.

**16.1.2 CBO 5151-40 - Agente de combate às endemias**

Agente de controle de vetores, Agente de controle de dengue, Guarda de animais

**16.1.2.1 GRÁFICO DAS TAREFAS**

Orientar e fiscalizar os locais, as atividades, obras, projetos e processos para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental. Aplicação de praguicidas VC- (Bendiocarbe), Alfacipermetrina - (Fersol 200 SC), Sumilarv 0,5G – (Pyriproxyfen), Malationa) e larvicidas (Temefós 1% Granulado) e sorologia em cachorros.

Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; visitar periodicamente domicílios para inspeção cuidadosa em caixas d'água, esgotos, córregos, terrenos baldios, calhas, telhados e lixões para identificar focos endêmicos; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover integração e comunicação entre vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e autoridades e a comunidade; executar tarefas administrativas e realizar ações de controle de endemias. Orientar a comunidade quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas, a saber: TRACOMA (coleta de material da face interna da pálpebra do paciente), CHAGAS (captura de barbeiro), LEISHMANIOSE E PESTE (sorologia em cachorros). Atuar no controle de roedores, na prevenção de acidentes por escorpiões e captura de carapato; participar das ações de vacinação de cães e gatos e coletar material deles para prevenção e controle da raiva. Recenseamento e sorologia de animais suspeitos de portarem moléstias infectocontagiosas.

**16.1.3 AVALIAÇÕES QUALITATIVAS:**

**- Exposição a radiação solar.**

**Metodologia:** presença de raios solares, exposição e forma de contato cutâneo desses raios solares e sensação térmica.

**- Exposição a produtos químicos**

**Metodologia:** presença e odor característico de substâncias químicas no manuseio e na manipulação e na aplicação no processo produtivo e no ponto de apoio e nos locais de trabalho.

**- Exposição a agentes biológicos – animais peçonhentos -:**

**Metodologia:** presença de vetores biológicos com possibilidade de contaminação durante a realização das atividades laborais.

**- Exposição a agentes biológicos – micro-organismos patogênicos -:**

**Metodologia:** presença de micro-organismos patogênicos nas operações periódicas de inspeções em caixas d'água, esgotos, córregos, terrenos baldios e lixões que se apresentam no ar e no contato cutâneo com materiais contaminados.

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**

**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI  
ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**16.1 PERFIL DO POSTO DE TRABALHO E DO CARGO (RECONHECIMENTO):**

**GHERA - Grupo Homogêneo de Riscos Ambientais.**

**Cargo analisado: ACE – Agente de Combate a Endemias**

**16.1.3.1 FATORES DE RISCOS AMBIENTAIS:**

**F - Físico, Q - Químico, B - Biológicos.**

TIPO	DESCRIÇÃO
F	<p><i>Carga solar nos serviços externos a céu aberto.</i></p> <p><b>Trajetória e propagação do agente:</b> energia radiante emitida pelo sol e contato cutâneo no corpo do trabalhador.</p> <p><b>Possíveis danos à saúde:</b> doenças da pele como queimaduras solares, envelhecimento precoce, e, principalmente, câncer de pele.</p> <p><b>Exposição habitual, de forma permanente.</b></p>
Q	<p><b>Exposição a vapores e contato com produtos químicos:</b> no manuseio, manipulação, formulação e aplicação de praguicidas ( inseticidas e pesticidas ) e limpeza dos equipamentos de aplicação e dos EPIs.</p> <p><b>Trajetória e propagação do agente:</b> pulverização e nebulização emanada dos produtos químicos que é deslocada pelo ar e entra no sistema respiratório do trabalhador; e contato cutâneo e digestiva, propagando-se na saúde do trabalhador.</p> <p><b>Possíveis danos à saúde:</b> doenças crônicas e graves: complicações pulmonar, dermatose, câncer, infertilidade; sequelas neurológicas e pneumonia.</p> <p><b>Exposição habitual, de forma permanente.</b></p>
B	<p><b>Exposição e contato com microorganismos patogênicos:</b> vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas, bacilos -, e animais peçonhentos e sorologia em cachorros.</p> <p><b>Trajetória e propagação do agente:</b> direta, presentes no ar ambiente e nos contatos cutâneos com pessoas e com materiais, com transmissão pela respiração, pele e mucosas e indireta em contato cutâneo com materiais infectados, propagando-se na corrente sanguínea e no corpo do trabalhador.</p> <p><b>Possíveis danos à saúde:</b> doenças infecciosas graves e crônicas (Tuberculose, HIV, Hanseníase, Hepatite, Meningite bacteriana e viral, Pneumonia, Virose, Sarampo, Rubéola, Influenza H1 N1, Coqueluche, Micoses Cutânea, Parasitoses Cutâneas, Varicela, Catapora, Conjuntivite, Febre Far Ingo-Conjuntivite, Erisipela eritema infeccioso, Herpangina, Doenças venéreas; e</p> <p><b>Devido as vacinações antirrábicas,</b> habitualmente estão expostos a outros tipos de doenças as quais cito: Raiva, Leptospirose, Esquistossomose, Tracoma, Calasár (Leishmaniose), Febre maculosa (carapato), Dengue, zika e chikungunya, Peste bubônica - doenças de chagas, e etc.); dermatoses e alergias.</p> <p><b>Exposição habitual, imediata e mediata, de forma permanente.</b></p>

**16.1.5 ATIVIDADE:** moderada.

**16.1.6 JORNADA DE TRABALHO:** 220 horas mensais.

**16.1.7 RECURSOS DE TRABALHO UTILIZADOS:**

Mochila com utensílios, escada, bomba costal -, Kit de coleta de amostras e de ferramentas, lanterna, inseticidas e larvicidas, pranchetas, formulários, fichas de controle domiciliar e canetas.

**16.1.8 Equipamentos de Proteção Individual – EPIs:** utilizados contra os riscos das atividades: touca capilar, máscara facial inteira, cartucho com filtro classe 1 contra vapores orgânicos e gases ácidos, luvas de borracha natural e botinas de segurança.

**16.1.9 EXPOSIÇÃO AOS RISCOS AMBIENTAIS:**

Tem exposição aos riscos identificados pela mobilidade e pela frequência nos postos de trabalho para execução dos serviços inerentes ao cargo.



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**

**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**

**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**16.1 PERFIL DO POSTO DE TRABALHO E DO CARGO (RECONHECIMENTO):**

**GHERA - Grupo Homogêneo de Riscos Ambientais.**

**Cargo analisado: ACE – Agente de Combate a Endemias**

**16.1.10 CONCLUSÃO**

- Considerando que na identificação e no enquadramento de mais de um fator de insalubridade, **será considerado o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial**, sendo vedada a percepção cumulativa – NR – Norma Regulamentadora 15, ítem 15.3;

- Considerando que dentre os fatores de insalubridade considerados para esse cargo ACE  
**- Agente de Combate a Endemias prevalece à exposição a agentes biológicos da NR 15;**

- Considerando que para eliminar os efeitos das exposições a esses agentes biológicos não existe proteção coletiva nem individual eficientes;

- Concluímos, finalmente, que para esse cargo ACE - **Agente de Combate a Endemias** com as respectivas exposições aos agentes biológicos e confrontando com a legislação trabalhista pertinente, desde que laborando em sua área geográfica de atuação, **CABE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO PARA O AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA**, nos termos do Art. 189 da CLT, combinada com a NR 15 – atividades e operações insalubres, Anexo 14, agentes biológicos, **no valor de 40% sobre o salário-base.**



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**1.17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EMBASADA PARA O MÉRITO DA VERBA INSALUTÍFERA:**

**Lei 13.342 de 03 de Outubro de 2016:**

Art. 3º O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 9º-A .....

**§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:**

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.' (NR)"

**Lei 13.595 de 05 de Janeiro de 2018:**

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º: (Promulgação)

'Art. 4º .....

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

.....  
Art. 7º O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo.



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**18. RESPONSABILIDADES:**

**18.1- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DESSE LAUDO TÉCNICO DE  
INSALUBRIDADE**

**Edno Soares de Almeida Sousa – Técnico em Segurança do Trabalho.**

Reg. no MTE: 0020010/CE. CREA-CE. 45.759, Tels. 85 Oi 9 8887 2495 ·TIM 9 9972 6000

WhatsApp 9 8887 2495

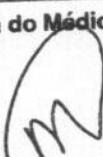
Email: gstedno@yahoo.com.br

**18.2 RESPONSÁVEL FINAL PELA ELABORAÇÃO DESSE LAUDO TÉCNICO DE  
INSALUBRIDADE**

**Dra. Maria Neumann C. Andrade, Médica do trabalho, CREMEC 1572**

**Telefone de contato: 85 3212.6388**

Carimbo e assinatura do Médico elaborador desse laudo.

  
**Dra. Maria Neumann C. Andrade**  
Médica do Trabalho  
CREMEC 1572 – MTB 3193



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

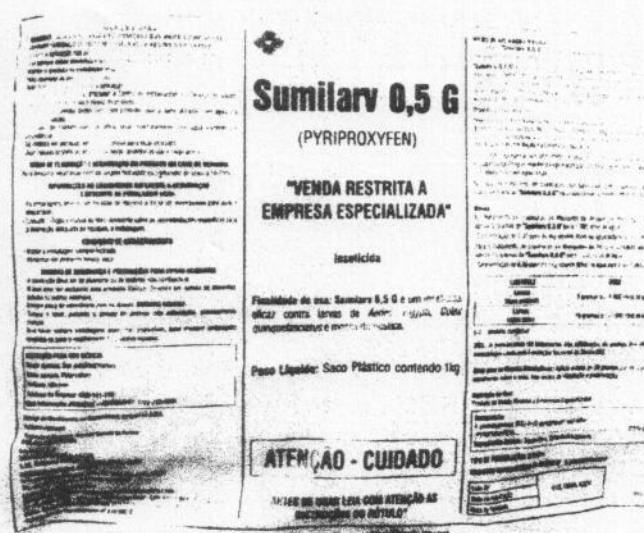
**19. ENTREGA DESSE LAUDO TÉCNICO:** entregamos em 23/05/2019 o *Laudo de atividades e operações insalubres* do **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE**, devendo estabelecer os meios e os recursos necessários para a sua total implementação.

**20. Em caso de qualquer alteração** (mudança de leiaute; das condições de trabalho –, introdução ou substituição de máquinas ou de equipamentos e dos arranjos físicos, condições ambientais, organização do trabalho -, das proteções coletivas; novas funções; alcance dos níveis de ação estabelecidos na NR 9, ultrapassar os limites de tolerância da NR 15 e introdução ou extinção de adicional de insalubridade durante a vigência deste documento), avisar ao elaborador desse laudo de insalubridade para tomar as providências cabíveis.

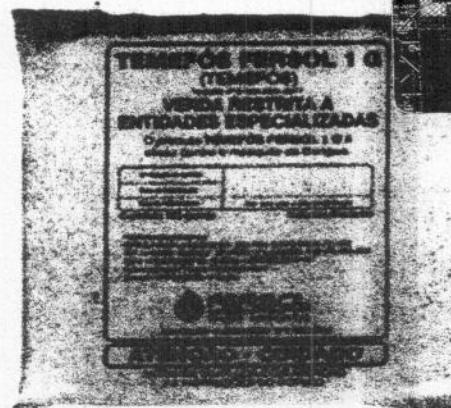


**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**APÊNDICE:  
PRINCIPAIS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS PELOS ACEs.**



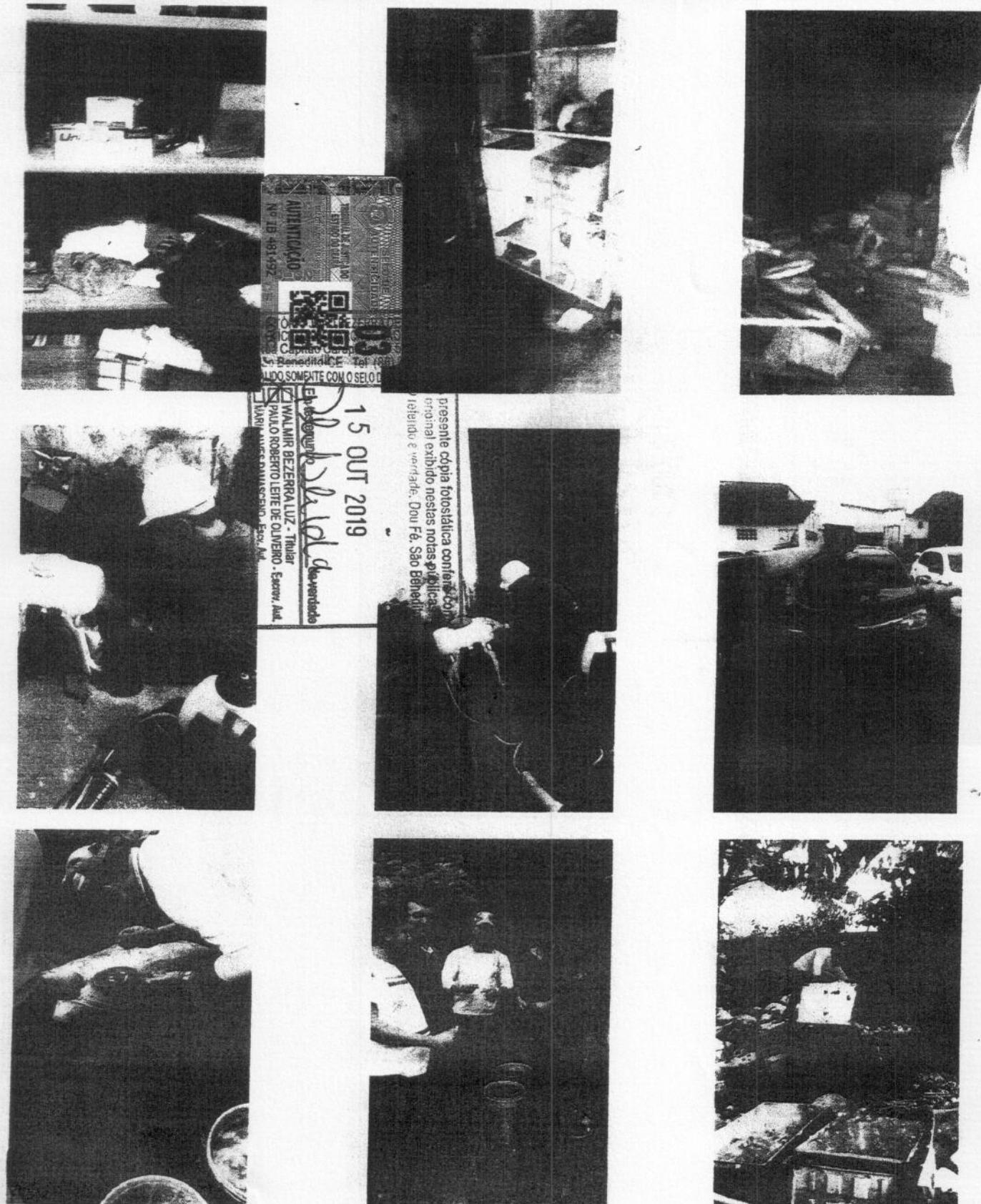
- Sumilary 0,5 G (Pyriproxyfen)
- Sumilary 0,5 G (Pyriproxyfen)
- Sumilary 0,5 G (Pyriproxyfen)
- 100g



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

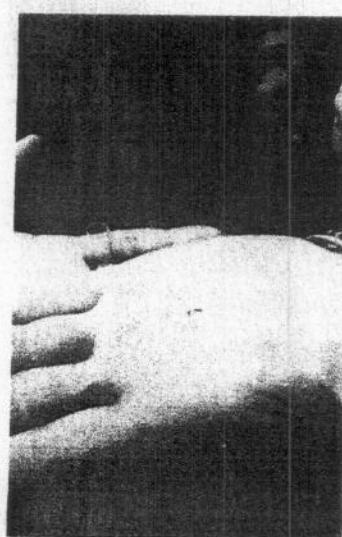
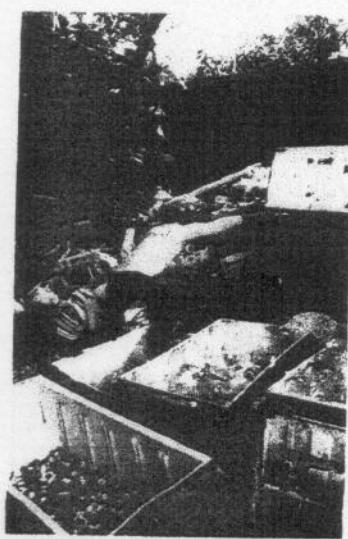
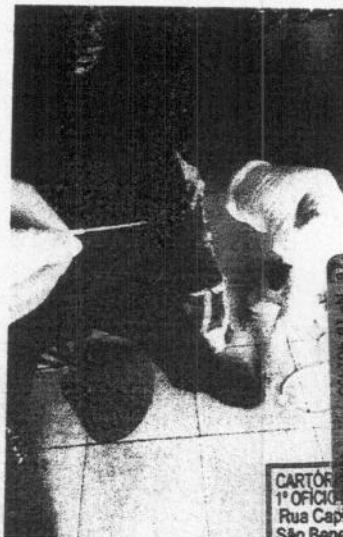
**APÊNDICE:**

**DEMONSTRATIVO FOTOGRÁFICO EVIDENCIADO PELA PERÍCIA / ACEs EM ATIVIDADE.**



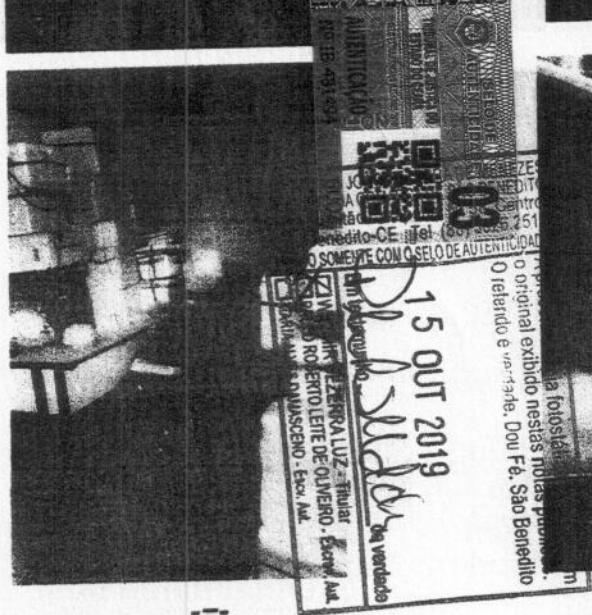
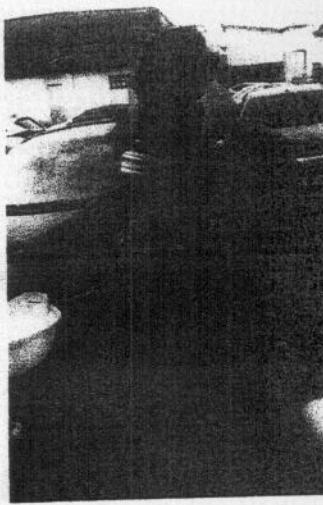
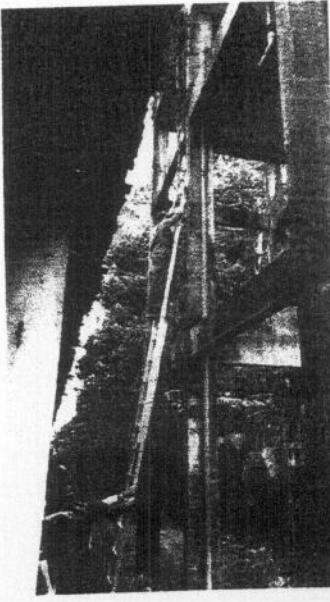
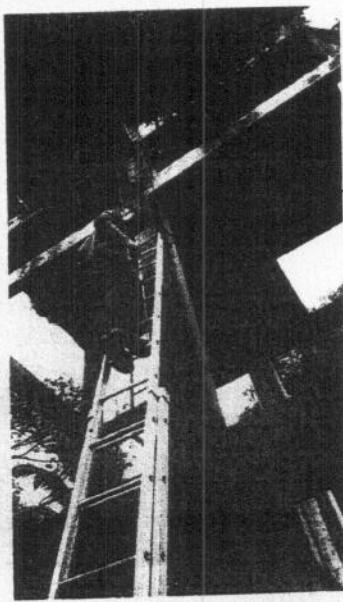
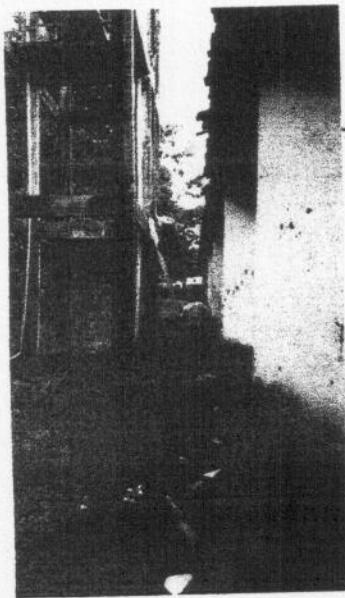
**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**APÊNDICE:  
DEMONSTRATIVO FOTOGRÁFICO EVIDENCIADO PELA PERÍCIA / ACEs EM ATIVIDADE.**



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 1  
ÓRGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI  
ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**APÊNDICE:  
DEMONSTRATIVO FOTOGRÁFICO EVIDENCIADO PELA PERÍCIA / ACEs EM ATIVIDADE**

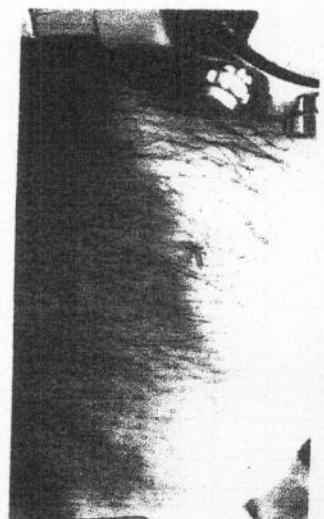
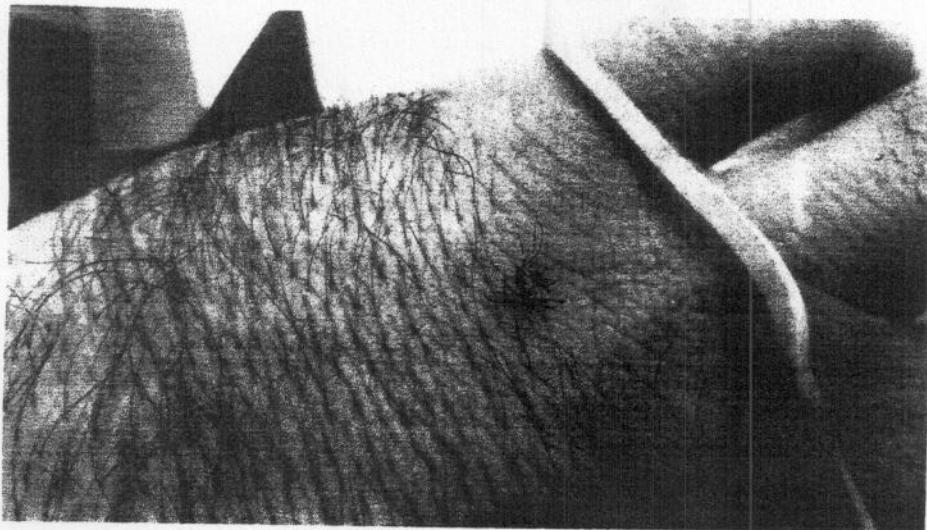


**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**

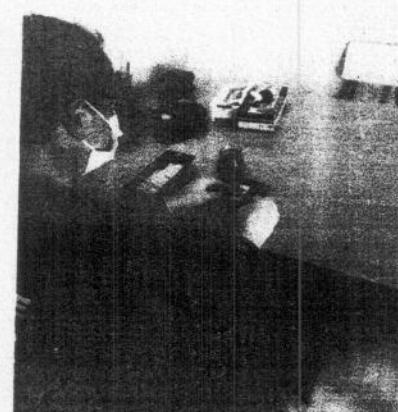
**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI  
ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**APÊNDICE:**

**DEMONSTRATIVO FOTOGRÁFICO EVIDENCIADO PELA PERÍCIA / ACEs EM ATIVIDADE.**



**Análise de fezes**



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**  
**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI**  
**ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**APÊNDICE:**  
**RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS PARA CONCESSÃO**  
**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

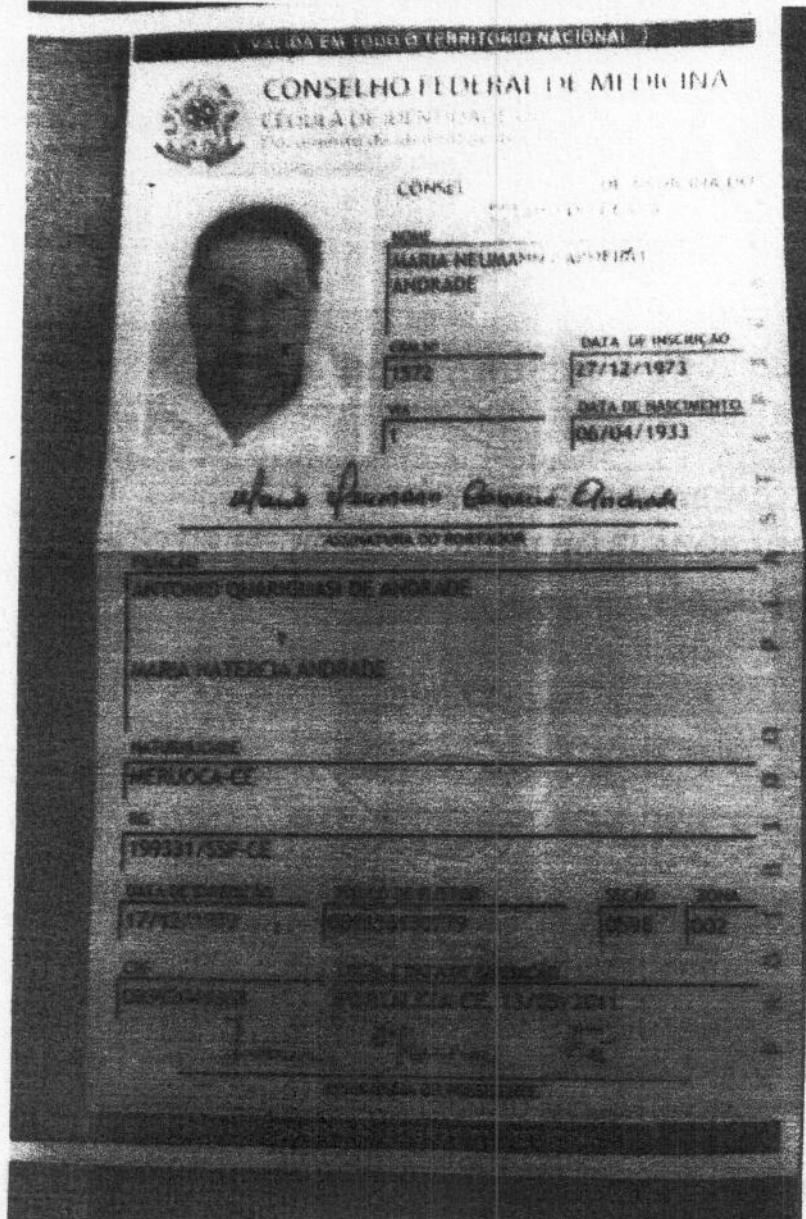
18. ÁGUIDA MARIA DE ABREU BRITO
19. ANTÔNIO EVANGELISTA DA CUNHA JORGE
20. ANTÔNIO RODOLFO MELO LIMA
21. CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS SANTANA
22. DANIELLY ALVES DA SILVA
23. FABÍOLO CELSO FARIAS
24. FABRÍCIO AQUINO DIAS
25. FRANCISCO EDILTON GONÇALVES DE ANDRADE
26. FRANCISCO GIOVANNI DE PINHO CARVALHO
27. FRANCISCO GIOVANNI VIANNA LIMA
28. FRANCISCO GLAYDSON MARQUES OLIVEIRA
29. FRANCISCO MARQUES ARAÚJO
30. FRANCISCO SÉRGIO DE FARIAS
31. GILVAN MONTEIRO DE PAIVA
32. JOHNNY FIRMINO OLIVEIRA
33. MÁRCIO DE OLIVEIRA
34. RONALDO ALBUQUERQUE PENHA



**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE. NR - NORMA REGULAMENTADORA 15**

**ORGÃOS REQUERENTES: FEDAACSE e AGENSI  
ÓRGÃO PERICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE.**

**- CÓPIA DO DOCUMENTO DA MÉDICA DO TRABALHO ELABORADORA DESSE LAUDO**





CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2019 / 2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA.

#### PROJETO DE LEI DE Nº 52/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

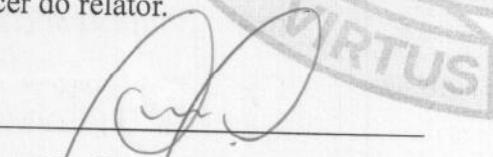
A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 18 de Dezembro de 2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei de Nº 52 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### PARECER DO RELATOR

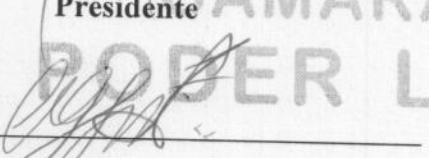
Que, o Projeto de Lei de Nº 52 de 2019 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 18 de Dezembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

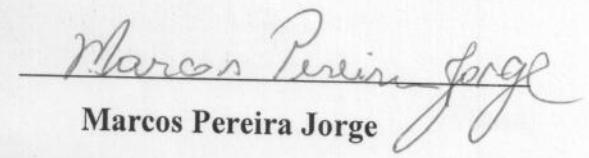
Após a análise, a Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça VOTA por maioria com o parecer do relator.

  
Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente

  
Amarildo Gomes dos Santos

Relator

  
Marcos Pereira Jorge

Membro